



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

TRANSCRITO
Livro *Próprio* N.º -
Pag *18 (verso) 19 e verso*
Em. *29/06/87*
Selma A. Brites Barboza

LEI MUNICIPAL Nº 418 DE 29 DE JUNHO DE 1987.

Cria a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL e dá correlatas providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, por seus representantes legais, aprova e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica criada a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social dentro da estrutura básica da Prefeitura Municipal de Mendes.

Art. 2º - A Secretaria de Saúde e Assistência Social (SMS), será dirigida por um Secretário Municipal, remunerado pelo índice comissionado igual ao atribuído para o cargo de "Secretário", e terá como atribuições:

- 1 - Assistência médica-social à população do Município;
- 2 - Atendimento direto aos necessitados que se dirijam a Prefeitura em busca de ajuda;
- 3 - Encaminhar aos postos de saúde, hospitais e a outros serviços de assistências, as pessoas que necessitarem desta providência;
- 4 - Manutenção e controle dos postos de saúde do município;
- 5 - Promover o levantamento de recursos profissionais e outros da comunidade que possam ser utilizados no socorro e assistência aos necessitados;
- 6 - Fiscalizar a aplicação das subvenções consignadas em orçamento para entidade de assistência social;
- 7 - Efetuar inspeções de saúde dos servidores Municipais e de realizar os serviços de fiscalização de higiene, de acordo com a legislação vigente;
- 8 - Outras atividades de saúde e assistência social.

Art. 3º - Fica instituído, para a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, o seguinte quadro de Pessoal:

Nº	CARGO / FUNÇÃO / COMISSÃO	VALOR MENSAL UNITÁRIO
01	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	Cz\$ 7.717,90
07	MÉDICOS (p/ proporcionalidade de especialidades)	Cz\$ 4.104,00
02	ASSISTENTES SOCIAIS	Cz\$ 4.104,00
01	PSICÓLOGO	Cz\$ 4.104,00
01	FONOAUDIÓLOGO	Cz\$ 4.104,00
09	ATENDENTES DE ENFERMAGEM	Cz\$ 2.404,77
08	ESCRITURÁRIOS	Cz\$ 2.186,84
01	BIOQUÍMICO	Cz\$ 2.404,77
01	ENFERMEIRA	Cz\$ 4.104,00
07	SERVENTES	Cz\$ 2.134,07
02	DENTISTAS	Cz\$ 4.104,00
02	MOTORISTAS	Cz\$ 3.005,94

Art. 4º - Fica extinta a Assessoria de Saúde e Promoção Social e para a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social serão transferidos:

- a) os bens por ela utilizados;
- b) o pessoal envolvido na área de saúde e assistência social;
- c) as dotações orçamentárias alocadas para a manutenção das atividades e da execução dos projetos voltados para área de saúde e assistência social;
- d) outras atividades, dotações orçamentárias e pessoal que entender o Chefe do Executivo Municipal, por proposta do Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social, para a otimização dos serviços de saúde e assistência social a cargo da Municipalidade.

Art. 5º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a suplementar, até a importância equivalente a 20% (vinte por cento) do vigente orçamento, para os encargos decorrentes da aplicação desta Lei, dentro dos limites e recursos estabelecidos pela Lei Federal nº 4.320/64.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

TRANSCRITO

Livro Próprio N.º -

Pag. 18 (verso) e 19 e verso

Em. 29/06/87

Telma A.B. Barbosa
F. 100.000.000

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MENDES, 29 DE JUNHO DE 1987.

RUBENS JOSÉ DE MACEDO
-Prefeito Municipal-